

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

PROJETO DE LEI N.º 07, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores para a legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Heliódora, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Esta Lei fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores para a legislatura compreendida entre os anos de 2017 a 2020, passando a receber os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 9.358,89 (nove mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 3.743,56 (três mil setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos); e

III – Vereador: 2.018,00 (dois mil e dezoito reais).

Parágrafo único. Os subsídios serão pagos mensalmente após descontar os impostos e contribuições previdenciárias legalmente previstos.

Art. 2.º Anualmente, até o dia 20 de dezembro, será pago décima terceira parcela correspondente ao valor mensal do subsídio pago no respectivo exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 04.804.510/0001-72

Art. 3.º Se o Vice-Prefeito for nomeado ou designado para função na Administração Direta ou Indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o recebimento do subsídio do cargo de Vice-Prefeito ou o vencimento da função para a qual foi nomeado ou designado.

Art. 4.º O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

§ 1.º O valor de cada sessão será obtido dividindo-se a importância do subsídio pelo número de sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes que forem realizadas durante o mês.

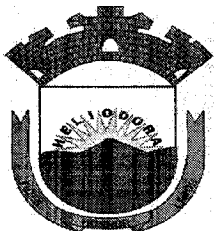
§ 2.º As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Poder Legislativo em atos externos, ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá ser apresentado por meio de um requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3.º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 5.º É vedado o pagamento de parcela indenizatória durante as sessões convocadas nos recessos legislativos.

Art. 6.º Os subsídios fixados no artigo 1.º desta Lei serão recompostos anualmente, a partir de janeiro de 2018, aplicando-se nos cálculos a variação acumulada do INPC do ano anterior, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

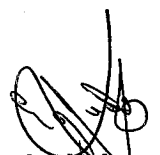
ESTADO DE MINAS GERAIS

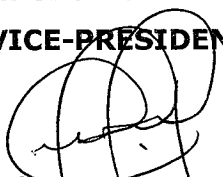
CNPJ - 04.804.510/0001-72

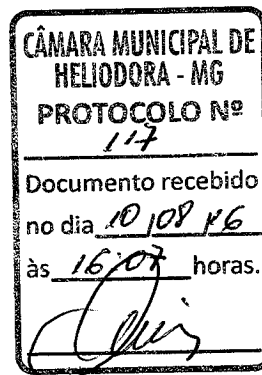
Heliodora/MG, em 08 de agosto de 2016.

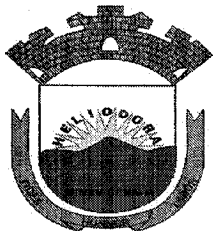

Marcelo de Almeida Euzébio
PRESIDENTE


Kellen Cristina de Souza Oliveira
1.ª SECRETÁRIA


Erval Gilcimar Fernandes
VICE-PRESIDENTE


Delvânio de Paiva Reis
2.º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 04.804.510/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 07, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, cordialmente, passamos às mãos dos nobres colegas, para a devida apreciação e deliberação em reunião ordinária, o presente Projeto de Lei que *"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para a legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências"*.

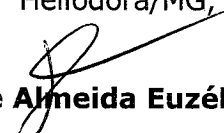
O presente Projeto se fundamenta no artigo 23 e 24 da Lei Orgânica do Município de Heliódora, que assim dispõe:

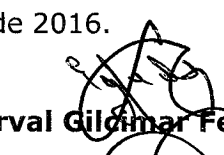
"Art. 23 - A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal".

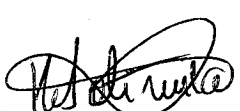
"Art. 24 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores será fixada por lei de iniciativa da Câmara Municipal (...)"

Assim, diante do comando insculpido na Lei Maior do município, segue esta proposição para ser aprovada pelos nobres colegas.

Heliódora/MG, em 08 de agosto de 2016.


Marcelo de Almeida Euzébio
PRESIDENTE


Erval Gilomar Fernandes
VICE-PRESIDENTE


Kellen Cristina de Souza Oliveira
1.ª SECRETÁRIA


Delvânio de Paiva Reis
2.º SECRETÁRIO